



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## DECRETO Nº 26, DE 20 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde–OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferindo a todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO as orientações do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em Reunião Extraordinária entre o Chefe do Poder Executivo, Presidente do Poder Legislativo, Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, Secretaria Municipal de Administração e Coordenadoria Municipal de Esportes para elaboração de Plano de Contingência do Município de Nova Aliança para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavirus;

## DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Coordenação, Monitoramento e Controle aos efeitos da Infecção Humana pelo novo agente coronavirus (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto pela Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação - SME; Coordenadoria Municipal de Esportes; Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social; Setor de Obras e Serviços; Serviço de Vigilância Epidemiológica; e Assessoria de Imprensa, sob a presidência da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados para integrar o Comitê Municipal de Coordenação, Monitoramento e Controle aos efeitos da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19), representantes de outros órgãos federais, estaduais e de organizações da sociedade civil.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Saúde e da Administração.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas poderão empregar o regime diferenciado de trabalho:

I – pelo período de emergência:

- a) as servidoras gestantes e lactantes;
- b) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 7º. Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

Art. 8º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e vigilância sanitária.

Art. 9. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas;

V – Possível reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nôite, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

IX – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XI - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Nova Aliança.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social.

Art. 10. Fica determinado o fechamento imediato de biblioteca, centro cultural público municipal, bem como a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 11. O **setor Municipal de Transportes** deverá tomar as medidas necessárias para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

- I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;
- II – Utilização do transporte público com o número de assentos de cada veículo, respeitando o distanciamento de cada paciente.
- II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;
- III – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;
- IV - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;
- V – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

Art. 12. Fica determinado à **Secretaria Municipal da Saúde** que adote providências para:

- I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
- II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que evite aglomerações de pessoas em ambiente fechados e possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;
- III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;
- V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;
- VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

VII – orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos em redes sociais e mensagens de celular, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;
- IV – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
- V – que oriente bares, restaurantes, supermercados, academias, igrejas e similares a adotar medidas previstas no protocolo do Ministério da Saúde sobre a prevenção de contaminação do coronavírus;
- VI – que as viagens com os veículos da saúde serão monitoradas:
  - a- Entrarão no veículo somente pacientes com guias de agendamento do dia;
  - b- Acompanhantes somente com menores de 18 anos e maiores de 60 anos e/ou exames ou procedimentos que exijam acompanhamento;
  - c- Os pacientes serão triados e caso apresentem sintomas gripais deverão fazer uso de máscaras durante a viagem;
  - d- As viagens serão limitadas somente para pacientes.

Art. 13. Fica determinado à **Secretaria Municipal de Educação** que:

- I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

- II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;
- III – promova a suspensão gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas a partir do dia 16 de março de 2020 até a suspensão completa no dia 23 de março de 2020 em todas as Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Complementação Educacional até novas determinações;
- IV - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;
- V – Seguir as orientações e normativas da SEDUC SP sobre normas as ações a serem tomadas quanto às alterações dos calendários escolares devido ao surto global do Coronavírus para o Sistema de Ensino do município de Nova Aliança.

Art. 14. Fica determinado à **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** que:

- I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;
- II - Suspensão, por 60 (sessenta dias), do funcionamento dos Centros de Convivência do Idoso;
- IV – Suspensão por tempo indeterminado de excursões, bailes, desportos coletivos e outros eventos realizados para o grupo da melhor idade, até novas determinações.

Art. 15. Fica determinado à **Coordenadoria Municipal de Esportes** que:

- I – promova a suspensão gradual de todas as atividades esportivas subsidiadas pelo município, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas a partir do dia 16 de março de 2020 até a suspensão completa no dia 23 de março de 2020 até novas determinações;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

II – Suspensão de campeonatos e competições esportivas, que os atletas deste município participam à nível municipal e intermunicipal por tempo indeterminado.

Art. 16. Fica determinado à **Secretaria Municipal de Administração** que:

I - re programe os grandes eventos públicos como Festas das Nações, Festas Juninas e outros;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

III - Suspensão de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos públicos;

Art. 17. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 18 – Deverá entrar em isolamento social:

I – pelo período de **7 (sete) dias**, contados da data do reingresso, o cidadão que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de **14 (catorze) dias**, o cidadão:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nette, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900


Art. 19. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 20. As regras regulamentada nesse Decreto, serão aplicadas junto a Câmara Municipal, pelo fato que prédio é acoplado ao Prédio do Paço Municipal.

Art. 21. A partir do dia 23 de março de 2020, fica suspenso o atendimento ao público, sendo que qualquer informações junto a Prefeitura Municipal de Nova Aliança, poderão ser obtidos através site [www.novalianca.sp.gov.br](http://www.novalianca.sp.gov.br) ou pelo telefone (17) 3811 9900.

Art. 22º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

  
**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO**

**Prefeito Municipal**

**Vanderlei Passarini**

**Diretor de Finanças**